

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 4 páginas

Caldeirão Grande / BA – Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

SUMÁRIO

- **LEI Nº 007/2023** - Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Caldeirão Grande-BA, e dá outras providências.
- **LEI Nº 008/2023** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a complementação vencimental para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14.07.2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal os §§ 12 e 13 c/c a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022 que acrescentou o art. 15-C Lei Federal nº. 7.498, de 25.06.1996 e com esta Lei, e adota outras providências.



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



LEI Nº 007/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Caldeirão Grande-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Caldeirão Grande-BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Caldeirão Grande Estado da Bahia a Associação Evangélica Beneficente de Caldeirão Grande-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 34.725.911/0001-12.

Art. 2º É parte integrante desta lei a documentação exigida pela Legislação pertinente em vigor.

Art. 3º A Associação Evangélica Beneficente de Caldeirão Grande passa a ter todos os benefícios concedidos às Instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Caldeirão Grande-BA, em 09 de agosto de 2023.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



LEI Nº 008/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a complementação vencimental para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14.07.2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal os §§ 12 e 13 c/c a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022 que acrescentou o art. 15-C Lei Federal nº. 7.498, de 25.06.1996 e com esta Lei, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Caldeirão Grande-BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a complementação vencimental dos servidores efetivos, contratados e comissionados dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Caldeirão Grande – Bahia, de acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional nº. 124/2022, de 14 de julho de 2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, os §§ 12 e 13 combinada com o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que acrescentou o art. 15-C à Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1996, e com esta Lei, com o vencimento para carga horária semanal de 44h (quarenta e quatro horas) ou diária de 8 (oito) horas na forma seguinte:

I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO): VENCIMENTO BASE R\$ 4.750,00;

II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM): VENCIMENTO BASE (R\$) 3.325,00;

III - ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO (AUXILIAR DE ENFERMAGEM): VENCIMENTO BASE (R\$) 2.375,00.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



Parágrafo Primeiro. Os repasses aos profissionais de que tratam esta lei ficará condicionado à efetividade dos repasses do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Caldeirão Grande/BA.

Parágrafo Segundo. Uma vez disponibilizado os recursos suficientes, o pagamento do piso deverá ser proporcional nos casos de carga horária inferior à 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. Os vencimentos fixados no caput do art. 1º serão aplicados aos servidores inativos ocupantes de iguais cargos efetivos ou funções.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, podendo retroagir seus efeitos financeiros à 05 de agosto de 2022, data da publicação da Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, 23 de agosto de 2023.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal de Caldeirão Grande

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.